

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº 9, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de progressão aos servidores de Carreiras de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-institucionais, que trata a Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005
O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 12 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 47.736, de 17 de outubro de 2019, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 15.470/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira, a partir de 09 de março de 2021, a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral, à servidora abaixo, nos termos do art. 16 da Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

NOME DO SERVIDOR	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 09/03/2021	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
Mireille Viviane de Paula	1218162-4	GGOV	II	B	II	C

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2021

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, respondendo pela Secretaria-Geral

12 1555523 - 1

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de progressão aos servidores de Carreiras de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-institucionais, que trata a Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005
O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 12 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 47.736, de 17 de outubro de 2019, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 15.470/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira, a partir de 01 de janeiro de 2021, a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral, à servidora abaixo, nos termos do art. 16 da Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

NOME DO SERVIDOR	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/01/2021	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
Daniela Rocha Alves	1372723-5	AGOV	I	B	I	C

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, respondendo pela Secretaria-Geral

12 1555514 - 1

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS da SECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretaria-Geral nº 005, de 08/07/2019, registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 8 (oito) dias, ao servidor CLAUDIO MARCIO GUISSOLI, MASP 356215-4, admissão 01, a partir de 10/11/2021.

12 1556047 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº. 13/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 1/3/2018, nos termos do art.244, inciso VI, da Lei 869/1952, aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor Cassio Fernando Cunha Alves, Masp 373.794-7, ocupante do cargo efetivo de PEB - Professor de Educação Básica e de Diretor de Escola, admissão 1 e ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissão 2, à época dos fatos Diretor de Escola e Presidente da Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, admissão 1, por violar os deveres funcionais previstos no art.216, incisos V e VI, e praticar as condutas descritas no art. 249, inciso III, e art.250, incisos II e V, da Lei Estadual nº 869/1952. Aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO à servidora Cláudia Regina Gouveia Alves, Masp 834.491-3, contratada para a função de ATB - Assistente Técnico de Educação Básica - Auxiliária de Secretaria, admissão 2, à época dos fatos designada efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007 no cargo de Assistente de Educação Básica (desligada por decisão do STF - ADI 4876) e Tesoureira da Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, admissão 1, por violar o dever funcional previsto no art.216, inciso VI, e praticar as condutas descritas no art. 249, inciso III, e art.250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/1952. Determina o ARQUIVAMENTO por reconhecer a perda da pretensão punitiva da Administração Pública Estadual para penas repressivas/suspensivas em virtude da incidência prescricional em face dos servidores Leonardo Rezende Faria, Masp 1.001.948-7, ocupante do cargo efetivo de PEB - Professor de Educação Básica, admissão 1, à época dos fatos ocupante do cargo efetivo de PEB - Professor de Educação Básica e de Presidente da Comissão de Licitação da Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, admissão 1, Geusa Maria Vilela dos Reis, Masp 334.857-0, ocupante do cargo efetivo de PEB - Professor de Educação Básica e de Diretor de Escola, admissão 2, época dos fatos ocupante do cargo efetivo de PEB - Professor de Educação Básica e membro da Comissão de Licitação da Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, admissão 2, Inês de Lourdes Paula, Masp 939.775-3, à época dos fatos designada efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007 no cargo de Assistente de Educação Básica (desligada por decisão do STF - ADI 4876) e membro da Comissão de Licitação da Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, admissão 1.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e de seus advogados Sr. Alexandre de Souza Pires, OAB/MG 93.368, Sr. Ricardo Mendes de Mattos, OAB/MG 98.946, Sr. Mariana Welson Gonçalves de Castro, OAB/MG 21.945 e Sr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, OAB/MG 99.552.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 1520.01.0003341/2020-25, instaurado através da Portaria de Instauração/COGE nº 006/2017, cujo extrato foi publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 20/01/2017, e no Parecer do Núcleo Técnico nº 106/2021, opina pela DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do servidor EUSTAQUIO CLARET DOS SANTOS – MASP 349.847-4, admissão 1, ocupante do cargo de médico da Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Fundação Hemominas, e admissão 2, ocupante do cargo de médico da FHEMIG, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 250, incisos II e V, por descumprir os deveres funcionais previstos no artigo 216, incisos I, II, V e VI e por incidir na conduta prevista no artigo 246, incisos I, III e V, todos da Lei 869/1952.

Considerando que o servidor supra se encontra aposentado em uma de suas admissões, bem como o fato de a gravidade da conduta ensejar a transcendência da sanção para atingir referido cargo, sugiro o encaminhamento do presente feito ao governador para análise e julgamento de possível cassação de aposentadoria.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência descrita no Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 07/2016, instaurado pela Portaria COGE nº 10/2016, bem como na Nota Jurídica AJ/CGE nº 118/2021, de 12/11/2021, que analisou o Pedido de Reconsideração interposto por Lopes & Rubinger Informática Ltda (CNPJ nº 02.952.226/0001-18), DECIDE:
conhecer do pedido interposto e, no mérito, o indeferir, mantendo as penalidades aplicadas no Despacho Decisório, publicado em 08 de outubro de 2021, o qual fica retificado para constar as seguintes penalidades, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 95/2021:
multa no valor de R\$ 67.326,41 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), para a QUALCOM INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ 11.143.662/0001-37, e R\$ 3.131,38 (três mil, cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos), para a LOPES & RUBINGER INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 02.952.226/0001-18, de forma reciprocamente solidária, com fundamento no art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846, de 2013 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.782, de 2015;

publicação extraordinária da decisão condenatória para as processadas QUALCOM e LOPES & RUBINGER, a ser promovida obrigatoriamente sob suas expensas, pelos prazos de 42 e 52 dias, respectivamente, conforme previsto no inciso II, do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.
Desconsidera-se a personalidade jurídica de ambas as empresas e a extensão dos efeitos da obrigação pelo pagamento integral da pena multa aos sócios Cynthia de Sá, CPF nº 870.222.906-44 e José Rubinger Filho, CPF nº 790.234.526-15.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação em nome das pessoas jurídicas acima, bem como do Advogado, Murilo Melo Vale, OAB/MG nº 122.058.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº. 21/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 4/3/2017 e Parecer Núcleo Técnico nº 113/2021, decide pela ABSOLVIÇÃO de Ivis Daniela de Pinho Tavares, Matrícula 054945, Andréa Heloisa da Silva Soares, Matrícula 054350, Marlon Jorge Silvestre, Matrícula 054651 e Maria Armanda Faria, Matrícula 044869, e decide pelo ARQUIVAMENTO no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, em face de Baldonado Arthur Napoleão, Matrícula 999826, Maria Luiza de Oliveira Jakitsch, Matrícula 999796, Paulo César Lopes, Matrícula 999818, Raul Monteiro de Barros Fulgêncio, Matrícula 999401, Natham Lerman, Matrícula 999737 e Isabel Pereira de Souza, Matrícula 999648, todos à época dos fatos vinculados a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, com encaminhamento dos autos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976.

Nos termos do art. 272, §2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos agentes públicos acima qualificados e de seus advogados, Sr. Fabricio Magalhães Neto, OAB/MG 84.395, Sr. Juliano Junqueira de Faria, OAB/MG 84.646, Sr. Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG 121.715, Sra. Mariana Marangon Mendes Caldeira, OAB/MG 155.949, Sr. Célio da Silva Azevedo, OAB/MG 126.931 e Sra. Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Caçado, OAB/MG 80.050.
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, os agentes públicos terão o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº 61/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo, em 01/09/2018, no Relatório final da comissão processante e no Parecer Núcleo Técnico nº 89/2021, determina a ABSOLVIÇÃO dos (ex)agentes públicos Diego Mendes de Souza, Masp 752.286-5 e Gabriel Guerra Calisto, Masp 1.331.090-9, e determina o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos ex-agentes públicos Vinício Antônio de Souza, Matrícula X49.174 e Marcio Alex Sander Silveira, Matrícula 47.077-5, Helvécio Rocha Zenith, Masp 1.145.559-9, e Raimundo Nonato Simões Reis, Masp 1.127.720-9, nos termos do supramencionado Parecer Técnico, com encaminhamento dos autos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos (ex) agentes públicos acima qualificados e de seus advogados e defensor dativo: Dr. Fernando Antônio dos Santos Filho - OAB/MG 116.302, Dr. Fernando Luiz de Assis Barbosa - OAB MG 106.075, Dra. Flávia Pires dos Santos (Defensora Dativa designada) OAB/MG 28.161.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Vanderlei Daniel da Silva

Corregedor-Geral

DESPACHO

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 1520.01.0001205/2019-82, instaurado através da Portaria de Instauração/COGE nº 28/2019, cujo extrato foi publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 12/04/2019, e no Parecer Núcleo Técnico nº 94/2021, opina pela SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias do servidor NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JUNIOR – MASP 1.040.449-9, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS), Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde (MAGAS) da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), admissão 2, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, nos termos do artigo 244, inciso III, por descumprir o dever funcional previsto no artigo 216, inciso I, e por incidir na conduta prevista no artigo 246, inciso I, todos da Lei 869/1952.

Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificada e de seus advogados: Rafael Martins Rocha, OAB-MG 99.056, e Max Warner Santos Souza, OAB-MG 154.052, (SEI doc. 19850144)

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Vanderlei Daniel da Silva

Corregedor-Geral

PORTARIA/COGE Nº 112/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante e, ainda, o disposto no Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Rosiane Ferreira Duarte de Faria, MASP 1.296.258-5, pelo servidor Carlos Henrique Santos Linhares, MASP 1.249.780-6, nos Processos Administrativos Disciplinares relacionados no quadro a seguir:

Portarias COGE nº	Extrato publicado no Diário do Executivo do dia
44/2019	18 de junho de 2019
55/2019	08 de agosto de 2019

Art. 2º Reinduzir a Comissão para, sob a presidência do servidor Rodrigo Menin Ferreira, MASP 1.164.099-2, concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Vanderlei Daniel da Silva

Corregedor-Geral

12 1556060 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 0324160-47.2021.8.13.0000, com fundamento no artigo 45, inc. V, do supracitado Decreto, em vista do Certificado de auditoria nº 7051097/2021 – PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SECAUD (37660932). DETERMINA A INCLUSÃO DA PESSOA JURÍDICA VERTICE COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº: 42.938.225/0001-33, pelo prazo de 8 (oito) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CAFIMP), a contar 16/08/2021.

Controladoria-Geral do Estado, 11 de novembro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

12 1555423 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, tendo em vista o Processo Administrativo de Reabilitação, oriundo da Fundação Hemominas, DETERMINA, com fundamento no art. 54, inciso II, do supracitado Decreto, a EXCLUSÃO da empresa THALES INFORMATION SYSTEMS S/A., CNPJ nº 04.598.239/0001-08, DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CAFIMP).

Controladoria-Geral do Estado, 11 de novembro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

12 1555421 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa ANA PAULA FERNANDES FORTES RIGOTTI, MASP 1427095-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100052, para responder pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, 16/11/2021 a 30/11/2021.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa LOUISE MARIE PACHECO, MASP 145992-2, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI 17 SM1100057, para responder pela GERÊNCIA DE LOGÍSTICA do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, 12/11/2021 a 17/12/2021.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa TENENTE CORONEL VALTANIR DIAS VIEIRA, para responder pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 16/11/2021 a 29/11/2021.

12 1555961 - 1

PORTARIA DG Nº 1008/2021

Disciplina as publicações oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM no Diário Oficial “Minas Gerais” – DOEMG, e institui o site do Instituto como outro canal oficial de comunicação.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o Regulamento do IPSM, RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria tem como finalidade disciplinar as publicações oficiais do IPSM no Diário Oficial “Minas Gerais” – DOEMG, seja na sua íntegra ou por meio de extratos.

Parágrafo único - Além do DOEMG, fica estabelecido que o site do IPSM (www.ipsm.gov.br) também é um canal oficial de publicação dos atos administrativos do Instituto.

Art. 2º - Em atenção ao princípio da publicidade, o Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos – DGA/IPSM, providenciará a publicação somente dos extratos dos atos administrativos no DOEMG, com exceção daqueles que contenham até 02 (duas) laudas que serão publicadas na íntegra.

§ 1º - Todos os atos administrativos serão publicados, na íntegra, no site do IPSM (www.ipsm.gov.br), independentemente do número de laudas.

§ 2º - Nas publicações dos extratos deverão constar o endereço eletrônico do IPSM para facilitar a localização do documento em seu inteiro teor, sua finalidade/objeto, data de vigência, bem como a revogação de outras normas existentes.

§ 3º - Para a lauda mencionada no caput deste artigo, considera-se a diagramação detalhada na Cartilha de Normalização de Documentos do IPSM.

Art. 3º - O responsável pela elaboração dos atos administrativos deverá observar as normas internas do IPSM que disciplinam a normalização dos documentos no âmbito deste Instituto.

Art. 4º - Após a assinatura deste Diretor-Geral, a chefe da Unidade Administrativa responsável pela confecção do ato administrativo deverá encaminhá-lo, na íntegra, para o DGA/IPSM que adotará as medidas administrativas para hospedagem do documento no site do Instituto.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR

Diretor-Geral do IPSM

12 1555796 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

75.693 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, dispensa Marcelo Mandel, MASP 386.044-2, Delegado de Polícia, nível Especial, de responder pelo expediente da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Vespasiano/ 3º Depto.

75.694 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, designa Vicente Ferreira Guilherme, MASP 276.319-1, Delegado-Geral de Polícia, para responder interinamente pelo expediente da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Vespasiano/ 3º Depto, sem prejuízos de suas funções.

75.695 – no uso de suas atribuições, suspende a licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 8 de novembro de 2013, do servidor Diego de Oliveira Silva, Escrivão de Polícia, nível III, MASP 386.157-2, lotado na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Caratinga/ 12º Depto. Ipatinga, a contar de 09/11/2021, em razão do falecimento do genitor.

75.696 – usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e Resolução SEPLAG nº 04, de 19 de janeiro de 2012, João Fernando Ramiro Arruda, cargo efetivo de Escrivão de Polícia, nível I, MASP 1.482.594-7, lotado na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem/ 1º DRPC Contagem/ 2º Depto. a contar de 08/10/2021, data do desligamento do servidor.

75.697 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Emmanuel de Araújo Soares, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.426.261-2, para prestar serviços no Departamento Estadual de Operações Especiais, procedente da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ribeirão das Neves/ 2º Depto. Contagem.

75.